



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 736/87

DATA: 24 de novembro de 1987.

SÚMULA: Disciplina o horário de atendimento ao público, nos estabelecimentos bancários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, obedecerá as disposições nesta Lei.

Art. 2º - O atendimento ao Público será realizado no horário das 09:30 horas (nove e trinta horas) até às 11:30 (onze e trinta) horas, reiniciando-se às 13:00 (treze) horas, encerrando-se às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - É vedado o funcionamento dos estabelecimentos bancários aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Pela inobservância desta Lei o infrator ficará sujeito:

- I - notificação na primeira infração;
- II - multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos de referência, se verificada nova infração, posterior a notificação;
- III - multa equivalente a 30 (trinta) salários mínimos de referência, em caso de reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento em caso de vir a se constatar nova transgressão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº [01/87](#).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 1987.



Astério Rigon
Prefeito Municipal